ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI Nº 28/2025

VEREADOR: Gilberto de Santana Moraes

Institui o "PROGRAMA FAIXA VIVA" de conscientização sobre o uso das faixas de pedestres no âmbito do Município de Lagarto, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o **"Programa FAIXA VIVA"**, de conscientiza ã sobre o uso das faixas de pedestres, a ser promovido pela sociedade civil organizada, com seguintes objetivos:

I - mudar a cultura e o hábito dos motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres;

II - conscientizar os condutores sobre a preferência do pedestre num faixa de travessia onde não há semáforos, conforme preceitua o art. 70 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);

III - educar com vistas à harmonia e respeito entre motoristas e pedestres, com resgate de valores que devem ser multiplicados espontaneamente entre os munícipes, a partir da nova postura dos condutores e pedestres;

IV - advertir acerca da tipificação como infração gravíssima e sujeita a multa o ato de deixar de dar preferência de passagem a pedestre:

a) que se encontre na faixa a ele destinada;

b) que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para os veículos;

c) com deficiência física, criança, idoso e gestante.

V - advertir acerca da tipificação como infração sujeita a multa o ato do pedestre que:

a) atravessar a via fora da faixa própria;

b) iniciar travessia da rua quando ocorra sinal verde para os veículos.

Art. 2º. O Programa dar-se-á por meio da divulgação e popularização das seguintes ações, dentre outras:

I - ao pedir a prioridade na travessia em faixa sem semáforo, o pedestre deve, ainda na calçada, estender o braço com a palma da mão virada para os automóveis, e a travessia só deve ser feita quando os carros pararem;

II - ao avistar um pedestre solicitando a preferência na travessia, os condutores, por sua vez, devem agir como se o semáforo estivesse no sinal amarelo e acompanhar a movimentação dos outros veículos pelo retrovisor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário José Justiniano Ramos, Lagarto/SE, 24 de abril de 2025.

Gilberto de Santana Moraes
Vereador